

O Conselho Estadual do Meio Ambiente do Paraná (Cema/PR) é o órgão superior estadual de caráter colegiado, consultivo, normativo e deliberativo, integrante do Sistema Nacional do Meio Ambiente (Sisnama) e responsável pela Política Estadual do Meio Ambiente. O Cema/PR atua na promoção do desenvolvimento sustentável, participando de ações administrativas, planos e programas governamentais, criação e implementação de APPs, e seleção de áreas prioritárias de ação governamental relativa ao meio ambiente (CEMA/PR, 2014).

A partir da proposição de políticas ambientais pelo Cema/PR, cabe à Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Paraná (Sema/PR) sua oficialização e execução, assim como a coordenação da gestão ambiental no estado. A Sema/PR foi instituída pela Lei Estadual nº 10.066/1992 (PARANÁ, 1992a), com a finalidade de formular e executar as políticas do meio ambiente, dos recursos hídricos, florestal, cartográfica, agrário-fundiária e de saneamento ambiental (SEMA/PR, 2014). Estão subordinados à Sema/PR, o Instituto Ambiental do Paraná (IAP), o Instituto de Terras, Cartografia e Geociências (ITGC) e o Instituto das Águas do Paraná (Águas Paraná) (IAP/PR, 2014b).

O Instituto Ambiental do Paraná (IAP) é o órgão responsável pela proposição, coordenação, execução e fiscalização da política ambiental estadual. O IAP foi criado e vinculado à Sema/PR pela Lei Estadual nº 10.066/1992 (PARANÁ, 1992a), posteriormente modificada pela Lei Estadual nº 11.352/1996 (PARANÁ, 1996). O IAP conta com cinco diretorias: Diretoria de Controle de Recursos Ambientais (Diram), Diretoria de Desenvolvimento Florestal (Didef), Diretoria de Biodiversidade e Áreas Protegidas (Dibap), Diretoria Administrativa e Financeira (Diafi) e Diretoria de Estudos e Padrões Ambientais (Depam). A estrutura institucional completa e a totalidade de atribuições do IAP são dadas pelo Decreto Estadual nº 1.502/1992 (PARANÁ, 1992b), que concede à Diram a coordenação máxima do licenciamento ambiental no estado do Paraná. A avaliação dos processos de licenciamento ambiental e a concessão das licenças ambientais podem ser realizadas no

IAP ou de modo descentralizado em seus 21 Escritórios Regionais e Locais (IAP/PR, 2014b).

A Diram possui cinco departamentos responsáveis por funções específicas no estado: Departamento de Documentação e Informações Ambientais (DDI), Departamento de Licenciamento Estratégico (DLE), Departamento de Licenciamento de Poluidores (DLP), Departamento de Licenciamento e Controle de Recursos Naturais (DLR) e Departamento de Fiscalização Ambiental (DFA) (IAP/PR, 2014a). Os departamentos da Diram têm suas atividades descentralizadas distribuídas entre os Escritórios Regionais e Locais (Esreg) que possuem poder de decisão deferido pelo Decreto Estadual nº 1.502/1992 (PARANÁ, 1992b) e Portaria IAP/GP nº 157/1998 (PARANÁ, 1998a). Com o objetivo de descentralizar ainda mais o processo de licenciamento ambiental no estado, foi elaborada a Resolução Cema nº 88/2013 (PARANÁ, 2013a) que confere aos municípios habilitados a possibilidade de conduzir o processo no órgão ambiental municipal.

O Instituto das Águas do Paraná (Águas Paraná) está envolvido no processo de licenciamento ambiental estadual, sendo o órgão responsável pela concessão de outorga de recursos hídricos (ÁGUAS PARANÁ, 2014).

Conforme informações apresentadas na Tabela 3.2, o levantamento in loco das informações referentes ao processo de licenciamento ambiental do estado do Paraná foi realizado mediante entrevista com Ivonete C. S. Chaves, Diretora de Monitoramento Ambiental e Controle da Poluição.

4.17.1 Instrumentos legais sobre licenciamento ambiental

Na Tabela 4.53 estão indicados os instrumentos legais do processo de licenciamento ambiental no estado do Paraná, que teve como principal fonte o levantamento prévio de informações no site do IAP (<http://www.iap.pr.gov.br/>). Ressalta-se que este levantamento não esgota o universo de normas utilizadas para os processos de licenciamento e autorizações para intervenção ambiental, podendo existir outros não apontados neste relatório.

Tabela 4.53 Instrumentos legais que embasam os processos de licenciamento e autorizações para intervenção ambiental no estado do Paraná.

INSTRUMENTO LEGAL	DESCRIÇÃO	REFERÊNCIA	INSTRUMENTO LEGAL	DESCRIÇÃO	REFERÊNCIA
Portaria IAP nº 224, de 5 de dezembro de 2007.	Estabelece os critérios para exigência e emissão de Autorizações Ambientais para as Atividades de Gerenciamento de Resíduos Sólidos.	(PARANÁ, 2007).	Portaria IAP nº 158, de 10 de setembro de 2009.	Aprova a Matriz de Impactos Ambientais Provocáveis por Empreendimentos/Atividades potencial ou efetivamente impactantes, respectivos Termos de Referência-Padrão e dá outras providências.	(PARANÁ, 2009e).
Resolução Sema nº 36, de 1º de julho de 2008.	Dispõe sobre o licenciamento ambiental, estabelece condições e critérios e dá outras providências, para empreendimentos com fundição de chumbo.	(PARANÁ, 2008b).	Resolução Cema/PR nº 72, de 22 de outubro de 2009.	Dispõe sobre o licenciamento ambiental, estabelece condições e critérios e dá outras providências para empreendimentos industriais.	(PARANÁ, 2009g).
Resolução Cema/PR nº 65, de 1º de julho de 2008.	Dispõe sobre o licenciamento ambiental, estabelece critérios e procedimentos a serem adotados para as atividades poluidoras, degradadoras e/ou modificadoras do meio ambiente e adota outras providências.	(PARANÁ, 2008c).	Resolução Sema nº 51, de 23 de outubro de 2009.	Dispensa de Licenciamento e/ou Autorização Ambiental Estadual de empreendimentos e atividades de pequeno porte e baixo impacto ambiental.	(PARANÁ, 2009f).
Resolução Sema nº 43, de 16 de julho de 2008.	Dispõe sobre o licenciamento ambiental, estabelece condições e critérios para empreendimentos de incineração de resíduos sólidos e dá outras providências.	(PARANÁ, 2008a).	Resolução Sema nº 9, de 17 de março de 2010	Dá nova redação à Resolução Conjunta Sema/IAP nº 5/2010, estabelecendo procedimentos para licenciamentos de unidades de geração, transmissão e distribuição de energia elétrica no estado do Paraná.	(PARANÁ, 2010).
Resolução Sema nº 24, de 14 de julho de 2008.	Estabelece condições e critérios para o licenciamento ambiental de empreendimentos de avicultura no estado do Paraná e dá outras providências.	(PARANÁ, 2008d).	Resolução Sema nº 21, de 4 de julho de 2011.	Dispõe sobre o licenciamento ambiental, estabelece condições e critérios para o licenciamento de postos de combustíveis e/ou Sistemas Retalhistas de Combustíveis, revoga a Resolução nº 38/09/Sema, Resolução nº 18/2010/Sema e Resolução nº 77/2010/Sema dá outras providências.	(PARANÁ, 2011).
Resolução Sema nº 2, de 23 de abril de 2009.	Dispõe sobre o licenciamento ambiental de cemitérios, estabelece condições e critérios e dá outras providências.	(PARANÁ, 2009d).	Portaria IAP nº 155, de 24 de maio de 2013.	Estabelece condições e critérios e dá outras providências para o licenciamento ambiental de Barracões para Triagem de Resíduos Sólidos Urbanos não Perigosos.	(PARANÁ, 2013e)
Resolução Sema nº 21, de 22 de abril de 2009.	Dispõe sobre licenciamento ambiental, estabelece condições e padrões ambientais e dá outras providências, para empreendimentos de saneamento.	(PARANÁ, 2009b).			
Resolução Cema nº 70, de 1º de outubro de 2009.	Dispõe sobre o licenciamento ambiental, estabelece condições e critérios e dá outras providências para empreendimentos industriais.	(PARANÁ, 2009a).			

Tabela 4.53 Instrumentos legais que embasam os processos de licenciamento e autorizações para intervenção ambiental no estado do Paraná. (Cont.)

INSTRUMENTO LEGAL	DESCRIÇÃO	REFERÊNCIA
Portaria IAP nº 90, de 26 de março de 2013.	Dispõe sobre licenciamento de unidades de transbordo de resíduos sólidos industriais.	(PARANÁ, 2013d).
Resolução Cema nº 86, de 2 de abril de 2013.	Estabelece diretrizes e critérios orientadores para o licenciamento e outorga, projeto, implantação, operação e encerramento de aterros sanitários, visando o controle da poluição, da contaminação e a minimização de seus impactos ambientais e dá outras providências.	(PARANÁ, 2013c).
Resolução Cema nº 90, de 3 de dezembro de 2013	Estabelece condições, critérios e dá outras providências para empreendimentos de compostagem de resíduos sólidos de origem urbana e de grandes geradores e para o uso do composto gerado.	(PARANÁ, 2013d).
Resolução Cema/PR nº 88, de 27 de agosto de 2013.	Estabelece critérios, procedimentos e tipologias para o licenciamento ambiental municipal de atividades, obras e empreendimentos que causem ou possam causar impacto local e determina outras providências.	(PARANÁ, 2013a).
Portaria IAP nº 187/2014.	Dispensa de Licenciamento Ambiental Estadual as Estações Comerciais Emissoras de Campos Eletromagnéticos instaladas no estado do Paraná, desde que atendido ao disposto nesta Portaria, sem prejuízo ao licenciamento ambiental municipal.	(PARANÁ, 2014a).

Atualmente, as principais legislações que definem o processo de licenciamento ambiental no estado do Paraná são as Resoluções Cema/PR nº 65/2008 (PARANÁ, 2008c) e nº 72/2009 (PARANÁ, 2009g) e a Resolução Sema/PR nº 51/2009 (PARANÁ, 2009f). Por meio dessas foram definidos critérios e procedimentos para o licenciamento ambiental, dispensa de

licenciamento de atividades de pequeno porte e baixo impacto ambiental, e criada a Matriz de Impactos Ambientais cuja finalidade é servir de parâmetro para avaliação do grau de impacto ambiental negativo e/ou positivo, que deve ser considerado nos estudos e projetos ambientais.

Destaca-se que a Resolução Cema/PR nº 88/2013 (PARANÁ, 2013a), que dialoga com a Lei Complementar nº 140/2011 (BRASIL, 2011g), tende a ganhar importância nos próximos anos devido à definição do ano de 2017 para a habilitação de municípios à condução do licenciamento ambiental mediante aprovação do Cema/PR.

Encontra-se em processo de revisão no estado do Paraná a Resolução Cema nº 86/2013 (PARANÁ, 2013c), que visa aprovar o Quadro de Metas do Programa de Consolidação do Pacto Nacional de Gestão das Águas (Progestão), e a Portaria IAP nº 224/2007 (PARANÁ, 2007), que estabelece os critérios para exigência e emissão de Autorizações Ambientais para as Atividades de Gerenciamento de Resíduos Sólidos.

Assim que possível, o estado pretende atualizar e revisar as seguintes normatizações: Resoluções Cema nº 70/2009 (PARANÁ, 2009a) e nº 72/2009 (PARANÁ, 2009g), que estabelecem condições e critérios para o licenciamento ambiental de empreendimentos industriais; a Resolução Sema nº 21/2009 (PARANÁ, 2009b), que estabelece padrões ambientais de empreendimentos de saneamento; Resolução Sema nº 21/2011 (PARANÁ, 2011), que estabelece condições e critérios para o licenciamento de postos de combustíveis e/ou Sistemas Retalhistas de Combustíveis; e Resolução Sema nº 51/2009 (PARANÁ, 2009c), que versa sobre a dispensa de licenciamento e autorização ambiental para empreendimentos de pequeno porte e baixo impacto ambiental.

Classificação dos empreendimentos e atividades passíveis de licenciamento ambiental

A classificação dos empreendimentos e tipologias de atividades passíveis de licenciamento ambiental no estado do Paraná se baseia no porte e potencial poluidor, dispostos em legislações específicas por tipologia ou, quando tipologias do grupo industrial, na Resolução Cema nº 70/2009 (PARANÁ, 2009a). No site do IAP (<http://www.iap.pr.gov.br/modules/conteudo/conteudo.php?conteudo=1033>) são listadas as 33 tipologias que possuem regulamentação própria, disponibilizando para cada uma a legislação que estabelece os critérios orientadores e os limites normativos para

determinar as modalidades de licenciamento da atividade, documentos necessários à LP, LI, LO e autorizações ambientais, formulários, TR, orientações gerais, entre outros. A Matriz de Impacto Ambiental disponibilizada na página do IAP (<http://www.iap.pr.gov.br/modules/conteudo/conteudo.php?conteudo=724>) não é mais utilizada pelo órgão para avaliação do grau de impacto ambiental que deve subsidiar os estudos e projetos ambientais.

4.17.2 Instrumentos de licenciamento e autorizações para intervenção ambiental

Segundo o site (<http://www.iap.pr.gov.br/modules/conteudo/conteudo.php?conteudo=436>), no estado do Paraná, os seguintes instrumentos são utilizados para os processos de licenciamento e autorizações para intervenção ambiental:

- Licença Ambiental Simplificada (LAS);
- Licença Prévia (LP);

- Licença de Instalação (LI);
- Licença de Operação (LO);
- Autorização Ambiental (AA);
- Autorização Florestal (AF);
- Outorga Prévia de Direito de Uso de Recursos Hídricos;
- Outorga de Direito de Uso de Recursos Hídricos;
- Dispensa de Licenciamento Ambiental Estadual (Dlae);
- Renovação de Licença Ambiental de Instalação (RLI);
- Renovação de Licença Ambiental de Operação (RLO).

Com base no levantamento prévio de informações no site do IAP (<http://www.iap.pr.gov.br/>) e na Resolução Cema/PR nº 65/2008 (PARANÁ, 2008c) são apresentados na Tabela 4.54 os instrumentos de licenciamento e autorizações para intervenção ambiental, seus prazos de validade e as descrições de suas finalidades.

Tabela 4.54 Instrumentos de licenciamento e autorizações para intervenção ambiental no estado do Paraná e seus respectivos prazos de validade.

INSTRUMENTO		DESCRIÇÃO	VALIDADE
Autorização:	Autorização Ambiental (AA).	Aprova a localização e autoriza a instalação, operação e/ou implementação de atividade que possa acarretar alterações ao meio ambiente, por curto período, de caráter temporário, ou a execução de obras que não caracterizem instalações permanentes, de acordo com as especificações constantes dos requerimentos, cadastros, planos, programas e/ou projetos aprovados, incluindo as medidas de controle ambientais e demais condicionantes determinadas pelo IAP (PARANÁ, 2008c).	De 1 mês a 1 ano.
	Autorização Florestal (AF).	Permite ao proprietário de um imóvel a condição de efetuar o corte de vegetação florestal nativa, árvores isoladas em ambiente florestal ou agropecuário e aproveitamento do material lenhoso seco. Expedida para todo e qualquer procedimento de retirada de material originário de qualquer tipo de vegetação (PARANÁ, 2008c).	De 1 mês a 3 anos, a depender da modalidade.
Licenciamento Ambiental:	Licença Prévia (LP).	Concedida na fase preliminar do planejamento do empreendimento ou atividade, aprovando sua localização e concepção, atestando a viabilidade ambiental e estabelecendo os requisitos básicos e condicionantes a serem atendidos nas próximas fases de sua implementação (PARANÁ, 2008c).	Até 2 anos. Não renovável.
	Licença de Instalação (LI).	Autoriza a instalação do empreendimento ou atividade, de acordo com as especificações constantes dos planos, programas e projetos aprovados, incluindo as medidas de controle ambientais e demais condicionantes das quais constituem motivos determinantes (PARANÁ, 2008c).	Até 2 anos. Renovável.
	Licença de Operação (LO).	Autoriza a operação da atividade ou empreendimento, após a verificação do efetivo cumprimento do que consta das licenças anteriores, com as medidas de controle ambientais e condicionantes determinados para a operação (PARANÁ, 2008c).	Prazos estabelecidos conforme os grupos de tipologias da Resolução Cema nº 65/2008 (PARANÁ, 2008c), e renováveis a critério do IAP.

Tabela 4.54 Instrumentos de licenciamento e autorizações para intervenção ambiental no estado do Paraná e seus respectivos prazos de validade. (Cont.)

INSTRUMENTO		DESCRIÇÃO	VALIDADE
Licenciamento Ambiental:	Licença Ambiental Simplificada (LAS).	Aprova a localização e a concepção do empreendimento, atividade ou obra de pequeno porte e/ou que possua baixo potencial poluidor/degradador, atestando a viabilidade ambiental e estabelecendo os requisitos básicos e condicionantes a serem atendidos, bem como autoriza sua instalação e operação de acordo com as especificações constantes dos requerimentos, planos, programas e/ou projetos aprovados, incluindo as medidas de controle ambiental e demais condicionantes determinadas pelo IAP (PARANÁ, 2008c).	Até 6 anos. Renovável.
²¹ Outorga:	Outorga Prévia.	Concede o direito de uso de recursos hídricos em novos empreendimentos que necessitam de licenciamento ambiental e empreendimentos existentes que ainda não possuem licenciamento ambiental (ÁGUAS PARANÁ, 2014).	O prazo de validade da outorga é estabelecido pelo Águas Paraná.
	Outorga de Direito de Uso de Recursos Hídricos.	Autoriza a utilização de recursos hídricos em novos empreendimentos que não necessitam de licenciamento ambiental e empreendimentos que já possuem licenciamento ambiental (ÁGUAS PARANÁ, 2014).	
Dispensa de Licenciamento Ambiental Estadual (Dlae).		Concedida para os empreendimentos cujo licenciamento ambiental não compete ao órgão ambiental estadual, conforme os critérios estabelecidos em resoluções específicas (PARANÁ, 2008c).	Até 6 anos. Renovável a critério do IAP.
Renovação de Licença de Instalação (RLI).		Emitida para renovar a Licença de Instalação de um empreendimento.	A ser determinada pelo órgão.
Renovação de Licença de Operação (RLO).		Emitida para renovar a Licença de Operação de um empreendimento. Nesse caso, há obrigatoriedade de Auditoria Ambiental Compulsória, de acordo com a Lei Estadual nº 13.448/2002 (PARANÁ, 2002).	A ser determinada pelo órgão.

4.17.3 Procedimentos para o licenciamento ambiental

O Instituto Ambiental do Paraná (IAP) é o órgão estadual responsável pela análise e concessão do licenciamento ambiental no estado. No Paraná, os processos de outorga de recursos hídricos e intervenção florestal não ocorrem de forma integrada ao licenciamento ambiental. A apresentação desses processos não é realizada em balcão único, devendo o empreendedor submeter ao IAP os processos de licenciamento ambiental e intervenção florestal, e ao Instituto das Águas do Paraná (Águas Paraná) o processo para outorga de direito de uso dos recursos hídricos.

Os processos de licenciamento ambiental e intervenção florestal podem ainda ser analisados por órgãos ambientais municipais devidamente

habilitados, para empreendimentos de impacto local. Os critérios, procedimentos e tipologias para o licenciamento ambiental municipal foram estabelecidos pela Resolução Cema/PR nº 88/2013 (PARANÁ, 2013a). Uma vez iniciados, esses processos são analisados pelos respectivos órgãos, por equipes de áreas distintas.

De acordo com o site do Cema/PR (http://www.cema.pr.gov.br/arquivos/File/Doc/CEMA_Descentralizacao_Licenciamento.pdf) estão capacitados para realizar os procedimentos para o licenciamento ambiental 13 municípios paranaenses. O município de Curitiba já realizava o licenciamento ambiental por convênio firmado no passado com o IAP. Com o advento da Lei Complementar nº 140/2011 (BRASIL, 2011b), estão aptos a executar o

²¹ A concessão de outorga de direito de uso de recursos hídricos no estado do Paraná é realizado pelo Águas Paraná, conforme Resolução Conjunta Sema/IAP/Suderhsa nº 003/1998 (PARANÁ, 1998b).

licenciamento ambiental os municípios de Fazenda Rio Grande, São José dos Pinhais, Guarapuava, Maringá, Campo Largo, Araucária, Castro, Pinhais, Foz do Iguaçu, Diamantes do Sul, Guaratuba e Cascavel. Destaca-se que no art. 10 da Resolução Cema/PR nº 88/2013 (PARANÁ, 2013) foi definido o prazo de 4 anos para que todos os municípios do estado se habilitem a conduzir o processo de licenciamento.

Para iniciar o processo de licenciamento ambiental, o empreendedor deve, primeiramente, verificar se seu empreendimento causa apenas impacto local conforme Anexo I da Resolução Cema/PR nº 88/2013 (PARANÁ, 2013a) e se o município no qual ele se instalará está devidamente habilitado a conduzir o processo de licenciamento ambiental. Caso ambas as condições sejam atendidas, o empreendedor deve procurar o órgão municipal para dar início ao processo de licenciamento ambiental. Nas situações em que o município de localização do empreendimento não estiver habilitado ou o empreendimento for responsável por gerar impactos de abrangência regional, o processo de licenciamento deve ser conduzido pelo IAP em um de seus escritórios regionais (Esregs) (PARANÁ, 2008c).

Verificada a impossibilidade de realização do licenciamento pelo município, o empreendedor deve consultar a Resolução Sema nº 51/2009 (PARANÁ, 2009c) para verificar se sua atividade é passível de Dispensa do Licenciamento Ambiental Estadual (Dlae). No site do IAP (<http://www.iap.pr.gov.br/modules/conteudo/conteudo.php?conteudo=1033>) são apresentados links com orientações sobre a Dlae como “Quando utilizar”, “Formas corretas de aplicação” e “Atividades dispensadas do licenciamento ambiental”.

Nos casos em que o empreendimento não consta na Resolução Sema nº 51/2009 (PARANÁ, 2009c), mas for considerado de baixo impacto ambiental e pequeno porte, e o interessado entender que pode ser dispensado do licenciamento, deve submeter ao IAP os documentos identificados na Resolução Sema nº 51/2009 (PARANÁ, 2009c) para análise do deferimento ou indeferimento da Dlae. Mediante o indeferimento, o requerente é orientado a solicitar a LAS, AA ou LP e demais, conforme a tipologia da atividade (IAP/PR, 2014b). Segundo Informação do IAP, a partir de 2009 as legislações publicadas para regulamentação do licenciamento ambiental de tipologias específicas identificam os critérios próprios para dispensa do licenciamento da atividade.

Conforme observação descrita no site do IAP, cabe ressaltar que não há necessidade de expedição da Dlae, salvo por necessidade particular do

empreendedor, como, por exemplo, para liberação de financiamento em banco.

Não sendo atividade de competência municipal nem passível de Dlae, o empreendedor deve preencher o Requerimento de Licenciamento Ambiental (RLA), para solicitação de qualquer modalidade de licenciamento ou autorização, disponível no site do IAP (<http://www.iap.pr.gov.br/modules/conteudo/conteudo.php?conteudo=377>).

De acordo com a atividade ou empreendimento a ser licenciado, o empreendedor pode se informar sobre os documentos, projetos e estudos ambientais necessários para dar início ao procedimento administrativo correspondente à modalidade de licenciamento a ser requerida (PARANÁ, 2008c). Esse conjunto de documentos e orientações, chamado pelos técnicos do IAP de Roteiros por Atividade, podem ser consultados no site do IAP (<http://www.iap.pr.gov.br/modules/conteudo/conteudo.php?conteudo=1033>), listados por tipologia de atividade, na sede do órgão e nos escritórios regionais.

Da documentação exigida, constam a certidão negativa de passivos ambientais, comprovante da publicação do requerimento de licença, o Cadastro do Empreendimento, por meio de formulários disponibilizados por tipologia de atividade no site do IAP (<http://www.iap.pr.gov.br/modules/conteudo/conteudo.php?conteudo=377>), e o pagamento do boleto da taxa referente a seu processo, impresso pelo site do IAP (<http://www.iap.pr.gov.br/modules/conteudo/conteudo.php?conteudo=41>). Nesse endereço são disponibilizadas informações referentes aos cálculos e emissão de taxas, boletos para as modalidades de licenciamento ambiental, boletos para multas ambientais, bem como o embasamento legal para a cobrança dessas taxas e demais serviços prestados pelo IAP.

O art. 29 da Resolução Cema 65/2008 (PARANÁ, 2008c) determina que, para quaisquer modalidades de licença, cabe ao empreendedor a publicação do RLA e da licença, caso concedida, em jornal de circulação regional e no Diário Oficial do Estado. Tal publicação deve seguir os modelos de súmulas disponibilizados (<http://www.iap.pr.gov.br/modules/conteudo/conteudo.php?conteudo=373>), conforme determinado na Resolução Conama nº 6/1986 {BRASIL, 1986 #674}.

Cabe ressaltar que junto à documentação a ser protocolada para abertura do processo, o empreendedor deve apresentar ainda a outorga de utilização de recursos hídricos, se for o caso, emitida pelo Instituto das Águas do

Paraná (Águas Paraná), para recursos hídricos de domínio estadual, ou Agência Nacional das Águas (ANA), para águas de domínio federal. Quanto à emissão da Outorga Prévia e Outorga de Direito de Uso de Recursos Hídricos, o Águas Paraná tem prazo máximo de 30 dias e 90 dias, respectivamente. O link para acesso aos formulários, documentos necessários, orientações e legislação é: o (<http://www.aguasparana.pr.gov.br/modules/conteudo/conteudo.php?conteudo=10>). De posse de toda a documentação, esta deve ser protocolada no IAP.

No momento do protocolo há conferência da documentação e, se em conformidade com o roteiro da tipologia da atividade em questão, é aberto o processo de licenciamento ou autorizações para intervenção ambiental.

Os procedimentos a serem realizados pelo empreendedor até a etapa de protocolo é a mesma para as modalidades Autorização Ambiental (AA), Dispensa de Licenciamento (Dlae), caso necessário, Licença Ambiental Simplificada (LAS) e Licenças Prévia (LP), de Instalação (LI) e Operação (LO). Essas modalidades são apresentadas no RLA e identificadas pelo empreendedor no preenchimento do documento.

As atividades/empreendimentos passíveis de Autorização Ambiental (AA) encontram-se disponíveis no site do IAP, (<http://www.iap.pr.gov.br/modules/conteudo/conteudo.php?conteudo=439>). Entre os documentos a serem protocolados junto ao RLA, conforme roteiro disponível no link (<http://www.iap.pr.gov.br/modules/conteudo/conteudo.php?conteudo=449>), estão inclusos os necessários para análise técnica e avaliação ambiental do empreendimento, não havendo solicitação de estudo ambiental específico. Após a análise técnica pelo analista responsável pelo processo é realizada vistoria no empreendimento e elaborado parecer técnico. A decisão final sobre o parecer é dada pelo Chefe do Escritório Regional em que o processo está associado, ou diretor de área (quando no IAP). Se a solicitação for aprovada, o empreendedor deve fazer a publicação do deferimento. Essa autorização possui validade de 1 ano, não podendo ser renovada. Se a AA não for concedida pelo IAP, a interposição de recurso também deve ser feita em um prazo de 30 dias após a sua ciência. A Autorização Florestal (AF) é outro tipo de autorização ambiental existente no estado do Paraná, definida pela Resolução Cema/PR nº 65/2008 (PARANÁ, 2008c). Permite ao proprietário de um imóvel a condição de efetuar o corte de vegetação florestal nativa, árvores isoladas em ambiente florestal ou agropecuário e aproveitamento material lenhoso seco. Expedida para todo e qualquer procedimento de retirada de material originário de qualquer tipo de vegetação (PARANÁ, 2008).

Dentro de um processo de licenciamento ambiental em que haja necessidade de supressão vegetal, a AF deve ser requerida por meio de protocolo de novo processo, paralelamente à solicitação de LI, sendo seu deferimento exigido para a emissão da LI.

Nos casos de licenciamento de empreendimentos em área rural, a comprovação da averbação da RL é condição indispensável para a emissão da Autorização Florestal (AF) e consequente continuidade do processo de licenciamento (PARANÁ, 1998b). A reserva legal corresponde à área de no mínimo 20% da área total do imóvel, excetuando as áreas de preservação permanente, localizadas no interior de uma propriedade ou posse rural. A inscrição deve ser feita junto ao órgão ambiental estadual ou municipal competente, que disponibiliza na internet programa destinado à inscrição no CAR, bem como à consulta e acompanhamento da situação de regularidade ambiental dos imóveis rurais (CAR, 2014).

No caso de empreendimentos de caráter não temporário, são aplicáveis as seguintes modalidades de licenciamento ambiental: LAS ou LP, LI e LO, definidas a partir do potencial poluidor do empreendimento ou da fase em que se encontra.

A Licença Ambiental Simplificada (LAS) é concedida para empreendimentos de pequeno porte e/ou baixo potencial poluidor/degradador. As atividades/empreendimentos sujeitos à LAS podem ser consultadas no site do IAP (<http://www.iap.pr.gov.br/modules/conteudo/conteudo.php?conteudo=441>), nas legislações específicas das tipologias que já possuem regulamentação própria, e na Resolução Cema nº 70/2009 (PARANÁ, 2009a) para atividades pertencentes ao grupo industrial. Nessas legislações são determinados os limites normativos para a determinação das modalidades de licenciamento, de acordo com o porte e o potencial poluidor.

Os documentos a serem protocolados no RLA para análise do órgão ambiental devem seguir o roteiro disponível no site do IAP, (<http://www.iap.pr.gov.br/modules/conteudo/conteudo.php?conteudo=444>). Entre estes devem constar a Outorga ou Dispensa de Outorga de Direito de Uso de Recursos Hídricos, para uso e lançamento de efluentes líquidos em corpos hídricos, e o Projeto Simplificado do Sistema de Controle de Poluição Ambiental, conforme TR disponível nos demais documentos do roteiro. Paralelamente deve ser protocolada solicitação de AF, caso necessária a supressão vegetal. Após análise, é feita vistoria ao local do empreendimento e emitido parecer técnico, cabendo a decisão ao Chefe do Escritório Regional ou ao diretor de área (quando no IAP).

Caso concedida, o empreendedor deve dar devida publicidade à LAS e apresentar o comprovante no órgão. A LAS possui validade de 6 anos, podendo ser renovada. Se não concedida, o empreendedor pode interpor recurso ao IAP para reavaliação da solicitação. No ato da renovação da LAS, devem ser protocolados os documentos listados (<http://www.iap.pr.gov.br/modules/conteudo/conteudo.php?conteudo=445>), juntamente com o RLA. Desses, destaca-se o relatório de automonitoramento de emissões atmosféricas, se for o caso, de acordo com o exigido pela Resolução Sema nº 54/2006 (PARANÁ, 2006b) e diretrizes apresentadas no Anexo IX da Resolução Cema nº 70/2009 (PARANÁ, 2009a).

O empreendimento ou atividade a ser licenciado, não se enquadrando em nenhum dos casos apresentados, segue para o licenciamento ambiental dito ordinário, composto pelas fases de LP, LI e LO.

A LP é concedida na fase preliminar do planejamento do empreendimento ou atividade e aprova a localização e concepção, atestando a viabilidade ambiental e estabelecendo os requisitos básicos e condicionantes a serem atendidos nas próximas fases de sua implementação. Depois da divulgação da súmula do pedido de LP no DOE e em jornal de grande circulação, o empreendedor deve protocolar os documentos que se encontram listados nos Roteiros por Atividade, disponíveis no site do IAP (<http://www.iap.pr.gov.br/modules/conteudo/conteudo.php?conteudo=1033>). Nesses roteiros são especificados os documentos ambientais necessários para análise técnica do empreendimento ou fornecido TR para o estudo ambiental exigido. Deve ser apresentada nesse momento a Outorga Prévia de Uso dos Recursos Hídricos, quando for o caso. Outros estudos podem ser solicitados pelo IAP após análise técnica do RLA e documentação protocolada.

Os estudos ambientais mais comuns solicitados no estado do Paraná, na fase de LP, são o Relatório Ambiental Prévio (RAP) e o Estudo Prévio de Impacto Ambiental e Relatório de Impacto Ambiental (EPIA/RIMA), quando a atividade/empreendimento for considerada efetiva ou potencialmente causadora de significativa degradação do meio ambiente.

Não se tratando de atividade causadora de significativa degradação ambiental, a análise técnica do estudo ambiental ou documentação pertinente é realizada por um ou mais técnicos do IAP ou dos escritórios regionais. Este emite o parecer técnico, cabendo a decisão ao chefe do escritório regional ou ao diretor de área (quando no IAP).

Nos casos de solicitação de EIA/RIMA, o empreendedor deve comparecer à sede do IAP para retirada do TR, de acordo com a atividade. O EIA/RIMA deve ser protocolado com a documentação exigida para abertura do processo (conforme Roteiros por Atividade) na sede do IAP, ou entregue em um dos escritórios regionais para encaminhamento ao IAP. Após protocolado, o processo segue para o Departamento de Análise de EIA/RIMA do IAP, formado por equipe técnica multidisciplinar, podendo incluir profissionais dos escritórios regionais, quando necessário. Durante a análise do processo o IAP realiza reuniões técnicas com os empreendedores e vistorias ao local do empreendimento. Outros documentos e estudos que porventura forem solicitados no decorrer da audiência pública devem ser protocolados pelo empreendedor no IAP.

O prazo para solicitação de audiência pública é de 45 dias a partir do protocolo do processo, segundo estabelecido na Resolução Conama nº 9/1987 {BRASIL, 1987 #676}. Tanto o Ministério Público como qualquer entidade civil ou grupo de 50 ou mais cidadãos podem solicitar a ocorrência da audiência. Se solicitada, a audiência ocorre em data agendada pelo IAP com edital e EIA a serem publicados no site do órgão ambiental (<http://www.iap.pr.gov.br/modules/conteudo/conteudo.php?conteudo=1071>).

Após a análise do processo, cada membro da equipe gera um parecer que dá origem ao parecer único do coordenador da equipe. Este segue para avaliação e manifestação do Diretor de Área, sendo a licença gerada assinada em última instância pelo Diretor Presidente do IAP. Apesar da existência do Conselho Estadual do Meio Ambiente, não são realizadas votações colegiadas em nenhum processo decisório de licenciamento ambiental no estado do Paraná.

As anuências prévias aos órgãos intervenientes no processo de licenciamento ambiental requerido são solicitadas na fase de análise da LP. Geralmente, são solicitadas ao órgão de interesse através de ofício enviado pelo IAP, com cópia do processo, após o início da análise técnica, ou juntamente com a documentação protocolada para abertura do processo. Segundo informações obtidas in loco, estão dispostos na Resolução Cema nº 65/2008 (PARANÁ, 2008c) os órgãos intervenientes nos processos de licenciamento que devem ser consultados e a que fase do processo de licenciamento. Essas informações também estão dispostas nos Roteiros por Atividade, consultados pelo empreendedor no início do processo.

Se a LP for concedida, deve ser publicada pelo empreendedor em jornal de circulação local e no DOE. O prazo máximo de validade da LP é de 2

anos, não passível de renovação, devendo o empreendedor entrar com nova documentação e reiniciar o processo (PARANÁ, 2008c).

De acordo com o art. 13 da Resolução Cema nº 65/2008 (PARANÁ, 2008c), o IAP tem um prazo de 6 meses para análise dos processos de quaisquer modalidades de licença e autorização ambiental, sendo que, no caso de ocorrência de EIA/RIMA e/ou audiência pública, esse prazo é de 12 meses.

Decorrido o prazo de vigência da LP, o próximo passo consiste no requerimento da LI pelo empreendedor. Para tal, deve ser publicada a súmula do pedido de licenciamento em jornal de circulação regional e no DOE, bem como protocolados o RLA, os estudos ambientais, conforme TR, e os demais documentos listados nos Roteiros por Atividade. Nos casos de necessidade de supressão vegetal, a AF deve ser solicitada paralelamente ao processo de LI, sendo necessária sua aprovação para a liberação da LI.

Os estudos ambientais mais comuns na LI são o Plano de Controle Ambiental (PCA); estudo ambiental exigido na concessão da LP; diagnóstico e medidas mitigadoras dos impactos ambientais decorrentes da implantação do empreendimento, como por exemplo obras de terraplenagem, corte de vegetação, proteção de nascentes e obras de drenagem; Projeto de Controle de Poluição Ambiental; e em caso de lançamento de efluentes industriais na rede coletora de esgotos sanitários, autorização da concessionária dos serviços de água e esgotos, informando a respectiva ETE.

A análise do requerimento e dos estudos ambientais é realizada por equipe capacitada do IAP ou dos escritórios regionais e, na sequência, emitido o parecer técnico, cabendo a decisão ao Chefe do Escritório Regional ou ao diretor de área (quando no IAP). Após o prazo de vigência, que é de 2 anos da data de concessão, o empreendedor pode requerer a renovação da LI, que é submetida à prévia avaliação do IAP. Os documentos necessários à renovação também se encontram relacionados nos Roteiros por Atividade no site do IAP.

Posteriormente, para que o empreendedor inicie as atividades propostas, deve ser solicitada a LO, devendo ser protocolados os documentos exigidos nos Roteiros por Atividade. Na fase de LO o empreendedor deve apresentar na abertura do processo o Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos e o Programa de Monitoramento de Emissões Atmosféricas e Qualidade da Água, Outorga de Direito de Uso de Recursos Hídricos, da Suderhsa, para utilização de recursos hídricos, inclusive para o lançamento de efluentes líquidos em corpos hídricos, ou Dispensa de Outorga, se for o caso.

Para a renovação da LO, o empreendedor deve apresentar ao órgão ambiental os documentos dispostos no roteiro de sua atividade, bem como relatório do automonitoramento de emissões atmosféricas; Declaração de Carga Poluidora para os efluentes líquidos; Relatório de Auditoria Ambiental Compulsória; e Formulário do Inventário Estadual de Resíduos Sólidos.

Por ocasião da análise do pedido de renovação da LO, foram determinadas no art. 4º da Lei Estadual nº 13.448/2002 (PARANÁ, 2002) atividades de elevado potencial poluidor ou degradador do meio ambiente, que devem, obrigatoriamente, ser submetidas à auditoria ambiental compulsória periódicas. Após a realização dessas auditorias, deve ser apresentado ao IAP para aprovação, relatório final e plano de correção das não conformidades eventualmente identificadas. Podem ser dispensados da realização de tais auditorias os empreendimentos de pequeno porte ou de reduzido potencial poluidor ou degradador do meio ambiente, conforme destacado no parágrafo 1º do referido artigo (PARANÁ, 2002).

Encontra-se em implementação no estado um sistema informatizado para emissão de licenças ambientais pela internet, o Sistema de Gestão Ambiental (SGA). O SGA já está sendo utilizado para o licenciamento de atividades industriais para receber as demais atividades licenciáveis do estado.

O SGA é um sistema de fácil interação e as informações para seu manuseio são apresentadas no Manual do Usuário (PARANÁ, 2014b) disponível no site do órgão (<http://www.iap.pr.gov.br/modules/conteudo/conteudo.php?conteudo=1389>).

Para realizar os processos de licenciamento e autorizações para intervenção ambiental de seu empreendimento, o empreendedor deve acessar o SGA, efetuar seu cadastro para obtenção de login e senha. Caso a atividade de interesse do empreendedor não seja uma atividade industrial ou ainda não tenha sido implementada no SGA, é gerada uma mensagem com redirecionamento e informações para o usuário. Dentro do SGA o empreendedor pode efetuar o cadastro de seu empreendimento, preencher o RLA, e através de alguns formulários fornecer informações sobre matéria-prima, produto, água utilizada, efluentes líquidos, emissões atmosféricas, resíduos sólidos, entre outros. Na aba "Documentação", o empreendedor tem acesso à lista de documentos para o licenciamento de sua atividade, com campo para o upload de cada um.

Em seguida, o processo passa a ser editado apenas pelos técnicos do órgão, que após a conferência dos documentos podem confirmar ou recusar o Protocolo do processo. Após a análise do processo, os técnicos emitem o

Parecer Técnico, que é avaliado pelo Chefe do Escritório Regional ou Diretor Presidente (quando no IAP). Decorrido todo o processo, a licença ambiental pode ser emitida pelo próprio empreendedor, por meio do SGA.

O fluxograma geral dos processos de licenciamento e autorizações para intervenção ambiental estadual no Paraná encontra-se ilustrado na Figura 4.17.

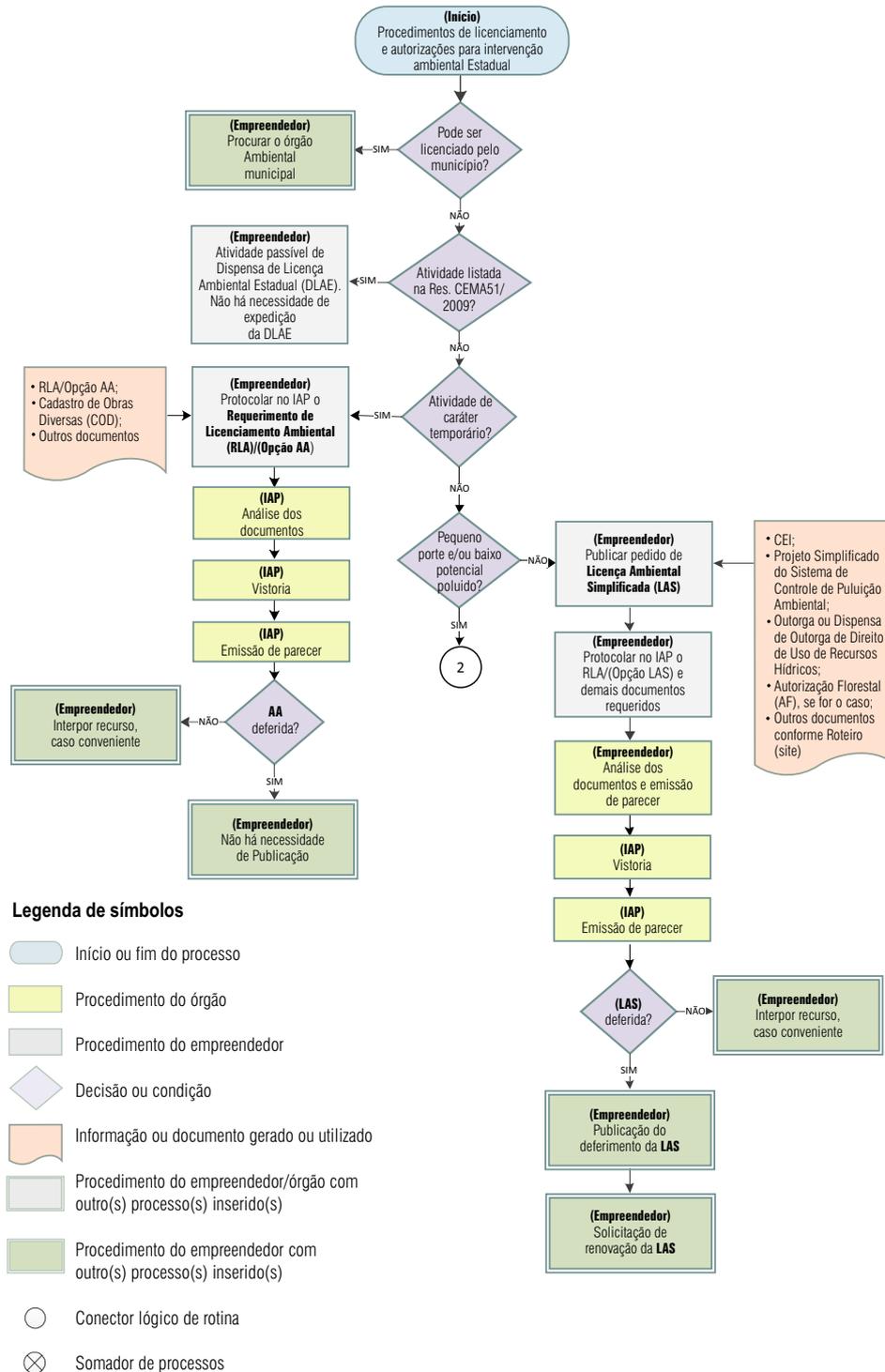


Figura 4.17 Macrofluxo dos processos de licenciamento e autorizações para intervenção ambiental no estado do Paraná: procedimento com licenciamento ambiental, intervenção florestal e outorga de direito de uso de recursos hídricos não integrados.

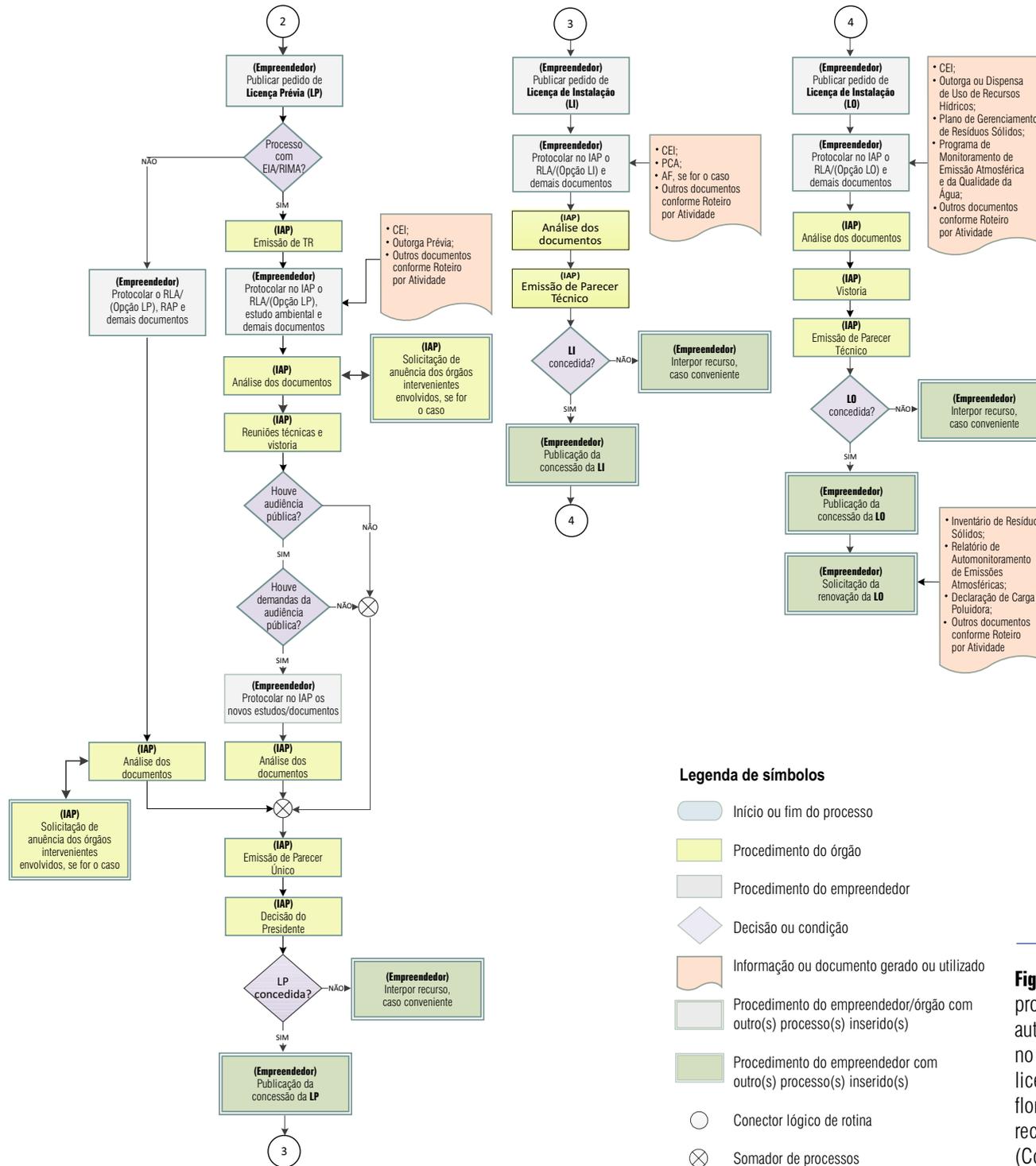


Figura 4.17 Macrofluxo dos processos de licenciamento e autorizações para intervenção ambiental no estado do Paraná: procedimento com licenciamento ambiental, intervenção florestal e outorga de direito de uso de recursos hídricos não integrados. (Cont.)

4.17.4 Levantamento de links de informações sobre o processo de licenciamento ambiental

As informações relativas ao licenciamento ambiental como legislação pertinente, listas de documentos para obtenção das diversas modalidades de licenciamento, fichas de cadastro e modelos de requerimento e publicação, divididos por grupos de tipologias de empreendimento, entre outras informações, podem ser obtidas por meio do site do IPA, conforme lista de links disponibilizada na Tabela 4.55.

Os processos de autos e/ou notificações de infração estão disponibilizados no site do IAP (<http://www.iap.pr.gov.br/modules/conteudo/conteudo.php?conteudo=1364>). Em cada edital de notificação são apresentadas as seguintes informações: Interessado (nome fantasia), CPF/CNPJ, Número do protocolo, Número do AIA e o prazo disponível para o empreendedor recorrer.

Os processos de licenciamento realizados pelo IAP contam com informações georreferenciadas lançadas no sistema por meio de coordenadas e polígonos para empreendimentos de grandes dimensões (<http://www.iap.pr.gov.br/modules/noticias/article.php?storyid=93>).

Os EIAs/Rimas submetidos ao IAP, bem como estudos complementares e editais de entrada e abertura de prazos de audiências públicas do período de 2010 a 2014 são disponibilizados para acesso do público (<http://www.iap.pr.gov.br/modules/conteudo/conteudo.php?conteudo=646>), além dos editais de convocação para as audiências (<http://www.iap.pr.gov.br/modules/conteudo/conteudo.php?conteudo=1071>).

Encontram-se disponibilizados ainda estudos ambientais de Avaliação Ambiental Integrada para empreendimentos hidrelétricos situados nas bacias dos rios Piquiri, Turvo, Iratim e Chopim (<http://www.iap.pr.gov.br/modules/conteudo/conteudo.php?conteudo=772>).

Tabela 4.55 Levantamento de links de informações sobre o processo de licenciamento ambiental no estado do Paraná.

INFORMAÇÃO	DESCRIÇÃO	LINK
Documentação exigida para os processos de licenciamento e autorizações para intervenção ambiental.	Listas de documentos para solicitação das modalidades de licenciamento, fichas de cadastro, modelos de requerimento e publicação.	http://www.iap.pr.gov.br/modules/conteudo/conteudo.php?conteudo=436
Termos de Referência para elaboração dos estudos ambientais.	Termo de Referência para elaboração de memorial descritivo.	
Estudo Prévio de Impacto Ambiental e Relatório de Impacto Ambiental.	Descreve exigências sobre a elaboração do EIA/Rima.	http://www.iap.pr.gov.br/arquivos/File/Legislacao_ambiental/Legislacao_estadual/PORTARIAS/PORTARIA_IAP_38_2010_QUALIFICACAO_CONSULTORES_EIA_RIMA.pdf
	Consulta aos EIAs/Rimas, estudos complementares, editais de entrada e abertura de prazos.	http://www.iap.pr.gov.br/modules/conteudo/conteudo.php?conteudo=646
Legislação referente ao processo de licenciamento ambiental.	Página de acesso aos links para download da legislação ambiental estadual e federal.	http://www.iap.pr.gov.br/modules/conteudo/conteudo.php?conteudo=276
Prazos para concessão de licenças ambientais.	Não está disponível no site do IAP ²²	=
Processos de autos de infração (multas/advertências).	Lista de editais de julgamento de autos de infração ambiental.	http://www.iap.pr.gov.br/modules/conteudo/conteudo.php?conteudo=1364

²² Informações disponíveis na Resolução Cema/PR nº 65/2008 (PARANÁ, 2008c).

Tabela 4.55 Levantamento de links de informações sobre o processo de licenciamento ambiental no estado do Paraná. (Cont.)

INFORMAÇÃO	DESCRIÇÃO	LINK
Normas sobre a municipalização do licenciamento ambiental.	Não está disponível no site do IAP ²³	=
Identificação dos municípios que realizam o licenciamento ambiental.	Lista de municípios aprovados.	http://www.cema.pr.gov.br/modules/conteudo/conteudo.php?conteudo=135

4.17.5 Audiências públicas

Não há legislação no estado do Paraná que disponha especificamente sobre a realização de audiências públicas. No entanto, sua ocorrência é obrigatória nos casos de licenciamento ambiental de atividades de significativo impacto sujeitas a EIA/Rima, com base na Resolução Conama nº 9/1987 {BRASIL, 1987 #676}. Além disso, a Resolução Cema/PR nº 65/2008 (PARANÁ, 2008c) determina que, no caso de ocorrência de EIA/Rima e/ou audiência pública, o prazo para análise de processo pelo IAP passa de 6 para 12 meses.

Nos links (<http://www.iap.pr.gov.br/modules/conteudo/conteudo.php?conteudo=772>) e (<http://www.iap.pr.gov.br/modules/conteudo/conteudo.php?conteudo=1364>) podem ser acessados os EIA/Rima e o agendamento das audiências públicas. As publicações das convocações para realização das audiências públicas são feitas com antecedência e contam com data, local da realização e o assunto do processo discutido.

O período para solicitação das audiências é de 45 dias após o recebimento do EIA/Rima pelo órgão ambiental, podendo ser convocada por entidade civil, Ministério Público ou por 50 ou mais cidadãos.

4.17.6 Dificuldades encontradas pelo órgão no processo de licenciamento ambiental

No levantamento de informações in loco foi verificado junto à equipe do IAP as principais dificuldades encontradas pelos técnicos no processo de licenciamento ambiental estadual, sendo apontados os seguintes aspectos:

- Carência de corpo técnico capacitado, desde o protocolo da documentação à vistoria e análise de processo;
- Falta de profissionais habilitados, nas diversas áreas do conhecimento, para atuar em funções específicas dentro do órgão, de forma a não sobrecarregar os demais que não dominam tal conhecimento;
- Escritórios regionais com infraestrutura precária (instalações, móveis, computadores etc.);
- Estudos ambientais deficientes e de má qualidade;
- Pessoal pouco qualificado na seção de protocolo do órgão, fazendo avaliação deficiente com processos incompletos para análise;
- Excesso de legislações federais promulgadas sem comunicação aos órgãos ambientais.

Quanto à demanda por capacitação do corpo técnico, foram elencadas as áreas de avaliação de EIA/Rima, reciclagem de resíduos sólidos e treinamentos para o licenciamento das atividades potencialmente poluidoras, devido à grande rotatividade de profissionais altamente capacitados.

Impacto da Lei Complementar Federal nº 140/2011

No estado do Paraná, a Resolução Cema/PR nº 88/2013 (PARANÁ, 2013a) estabelece critérios, procedimentos e tipologias para o licenciamento ambiental municipal de atividades, obras e empreendimentos que causem ou possam causar impacto local, entre outras providências. Tal resolução é posterior à Lei Complementar Federal nº 140/2011 (BRASIL, 2011d) e ambas discorrem sobre o papel dos municípios na condução do processo de licencia-

²³ Informações disponíveis na Resolução Cema/PR nº 88/2013 (PARANÁ, 2013a).

mento ambiental. Sendo assim, a descentralização do processo de licenciamento no Paraná passa a ser conduzida não apenas pelo IAP e seus Esregs, mas também pelos órgãos municipais.

Os critérios para essa transição se basearam na existência de uma estrutura do órgão ambiental municipal mínima; predefinição de tipologias de empreendimentos e obras que causam ou possam causar impacto ambiental local, considerando os critérios de porte, potencial poluidor e tipologia da atividade.

De acordo com a Cema/PR nº 88/2013 (PARANÁ, 2013a), os municípios têm um prazo de 4 anos da data de publicação dessa resolução, para se tornarem habilitados a conduzir o processo de licenciamento de atividades de impacto local. Para tanto, cada município deve conter uma estrutura mínima composta por:

- Conselho Municipal de Meio Ambiente, instância colegiada normativa, consultiva e deliberativa, de composição paritária, devidamente implementado e em funcionamento;
- Fundo Municipal de Meio Ambiente devidamente implementado e em funcionamento;
- Órgão ambiental capacitado, atendendo aos requisitos do inciso I do art. 2º da Resolução Cema nº 088/2013 (PARANÁ, 2013a);
- Servidores municipais de quadro próprio ou contratados por meio de consórcios públicos, legalmente habilitados e dotados de competência legal para o licenciamento ambiental;
- Plano Diretor Municipal aprovado e implementado, contendo diretrizes ambientais;
- Sistema Municipal de Informações Ambientais organizado e em funcionamento;
- Normas municipais regulamentadoras das atividades administrativas de licenciamento, fiscalização e controle inerentes à gestão ambiental.

Os municípios atualmente habilitados e aprovados para o processo de descentralização dos licenciamentos ambientais no estado do Paraná são Fazenda Rio Grande, São José dos Pinhais, Guarapuava, Maringá, Campo Largo,

Araucária, Castro, Pinhais, Foz do Iguaçu, Diamantes do Sul, Guaratuba e Cascavel (<http://www.cema.pr.gov.br/modules/conteudo/conteudo.php?conteudo=135>). Salienta-se que o município de Curitiba atua ativamente nesse processo há mais tempo, tanto nas ações de fiscalização como no licenciamento ambiental.

Após a promulgação da LC nº 140/2011 (BRASIL, 2011b), foi repassada pelo Ibama ao IAP a competência pelo licenciamento ambiental das atividades portuárias, além da retroárea, e atividades de fauna. Os motivos que levaram ao repasse das atividades portuárias além da retroárea estão associados à grande ocorrência de consultas ao Ibama, para verificação de competência da atividade que, frequentemente, era repassada ao IAP. No caso das atividades de fauna, devido à própria implementação da LC nº 140/2011 (BRASIL, 2011b), o licenciamento dessa atividade é regulamentado no estado pela Portaria IAP nº 299/2013 (PARANÁ, 2013b), precedida de reuniões com Ibama, para maior detalhamento das atribuições do IAP.

Como iniciativa estadual de fortalecimento da atividade licenciadora municipal, o IAP disponibiliza seu sistema informatizado de licenciamento ambiental e treinamento de pessoal quanto ao processo de licenciamento. Futuramente, o estado pretende promover a integração dos sistemas de licenciamento para uniformização ao acesso das informações acerca do licenciamento estadual e municipal.

4.17.8 Arranjos institucionais para manutenção do PNLA

Como forma de manter atualizadas as informações disponibilizadas pelo estado no Portal Nacional de Licenciamento Ambiental, foi apontada a necessidade de normatização para regulamentação dessas tipologias e de determinação de setor responsável dentro do IAP para acompanhamento e controle das atualizações.

Como sugestão de informações a serem disponibilizadas on-line no Portal foram elencadas, in loco, a listagem de legislações federais atualizadas, com ênfase para as normatizações recentes as pautas das reuniões do Conama e de outras reuniões em nível federal, que tratam do licenciamento ambiental.